

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2004

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Respeitados os direitos adquiridos dos profissionais registrados nos Conselhos, só é permitido o exercício da profissão de Médico Veterinário:

I – aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação, aprovados em Exame Nacional de Certificação Profissional;

II – aos profissionais diplomados no estrangeiro que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor, aprovados em Exame Nacional de Certificação Profissional.

Parágrafo único. O Exame Nacional de Certificação Profissional será regulamentado por meio de Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício de algumas profissões tem implicações sobre a educação, a saúde, os direitos e a segurança dos cidadãos. Inclui-se entre essas atividades a de médico veterinário. Cuidando dos animais exercem atividade que afeta diretamente o ser humano. Muitos profissionais desta área trabalham em controles sanitários e, sendo assim, atuam na preservação da saúde da população, prevenindo contra a transmissão de doenças. Em consequência, essa atividade deve merecer uma regulamentação específica e a fiscalização do Estado, através dos Conselhos.

A legislação que rege o tema (Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968), entretanto, encontra-se, em nossa visão, superada pela passagem do tempo. O momento atual exige que sejam realizados exames para estabelecer, com mais garantia, a qualificação dos profissionais aptos a exercer a profissão de médico veterinário. Isso já ocorre com os advogados. Também os médicos passam pela residência médica como exigência de qualificação. Os médicos-veterinários também precisam ser, de certa forma, selecionados, garantindo-se um mínimo de conhecimento e de competência profissional. A sociedade merece esse tipo de cautela.

Como instrumento positivo, o “Exame Nacional de Certificação Profissional”, cuja instituição estamos propondo, pode melhorar a qualidade dos profissionais em atividade e impedir o exercício da profissão por incapacitados ou incompetentes. Além disso, a exigência de um exame pode promover a padronização dos conteúdos didáticos dos cursos universitários e servir como referência para o estudo dos profissionais do ramo.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária está, em nosso entendimento, em condições de regulamentar a forma de realização e os demais aspectos referentes ao exame. Trata-se da

entidade que melhor conhece o quadro de profissionais em atividade e as exigências e demandas de cidadãos e clientes que se utilizam ou são beneficiados pelo trabalho dos médicos veterinários.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação de nossa iniciativa. Trata-se de uma reivindicação justa dos Conselhos Federal e Estaduais de Medicina Veterinária e de uma forma de assegurar um atendimento qualificado, pelos médicos veterinários, das demandas da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador TIÃO VIANA
PT/AC